

LEI Nº 1.521/2005

EMENTA: Autoriza o Chefe do executivo Municipal, a efetivar a transação extrajudicial com a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, e o seu respectivo parcelamento e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 006/2005 – Executivo.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a parcelar em 200 (duzentos) meses, o débito junto a Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, que após a sua consolidação perfaz o total da dívida o valor de R\$ 6.006.040,45 (seis milhões, seis mil e quarenta reais e quarenta e cinco centavos), constante do instrumento de transação extrajudicial anexo, em fase de homologação judicial na 1ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, tombado sob o nº 248.2005.000836-0.

§ 1º - Os valores das prestações são desiguais e serão pagos nas seguintes condições:

- a. 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a começar do dia 22 de maio de 2005;
- b. 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a começar do dia 22 de maio de 2006;
- c. 176 (cento e setenta e seis) parcelas iguais e mensais de R\$ 31.738,87 (trinta e um mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), a começar do dia 22 de maio de 2007.

§ 2º - Ditas parcelas serão corrigidas anualmente pelo IPCA ou outro índice que o substitua.

Art. 2º. A forma do pagamento das parcelas será através de boletos bancários emitidos pela CELPE.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2005

RUI JOSÉ MEDEIROS SILVA
- Presidente-

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO
- 1º Secretário –

JOSÉ MOURA FILHO
- 2º Secretário -